



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.641, DE 2025

(Do Sr. Alex Manente)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de inserção de código QR em placas de obras públicas e a divulgação digital de informações atualizadas sobre a execução contratual.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3883/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025 (Do Sr. Alex Manente)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a obrigatoriedade de inserção de código QR em placas de obras públicas e a divulgação digital de informações atualizadas sobre a execução contratual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 175-A:

“Art. 175-A. Nas obras públicas contratadas por órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, será obrigatória a afixação de placa informativa que contenha, além das demais exigências legais, código de barras bidimensional (QR Code), que permita o acesso digital imediato, por meio de dispositivo móvel, às informações atualizadas da execução contratual, disponibilizadas em plataforma oficial da Administração Pública.

§ 1º O QR Code deverá conter *link* ativo para base de dados que apresente, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número do contrato administrativo e número do procedimento licitatório ou da dispensa correspondente;
- II – descrição objetiva da obra contratada;
- III – valor total contratado e valores pagos por medição;
- IV – nome e CNPJ da empresa contratada;



V cronograma físico-financeiro atualizado e previsão de término da obra;

VI – informações sobre aditivos contratuais firmados;

VII – nome e identificação funcional do fiscal do contrato;

VIII – projeto básico e projeto executivo, com imagens e memoriais descritivos;

IX – relatórios mensais de fiscalização e imagens fotográficas atualizadas da execução da obra;

X - informações sobre licenciamento ambiental, sobre avaliação de impacto de vizinhança e sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º As informações referidas no § 1º deverão estar disponíveis em formato acessível e em linguagem clara e objetiva, conforme os princípios da transparência ativa e da acessibilidade previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.” (NR)

Art. 2º. A obrigação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente às obras iniciadas após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo ampliar os mecanismos de transparência ativa, controle social e fiscalização cidadã das obras públicas realizadas pela Administração, mediante a obrigatoriedade de inserção de QR Code em placas de obras, vinculado à base de dados digital da execução contratual.

A medida ora proposta inspira-se na iniciativa de autoria do vereador Lucas Ferreira, apresentada na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo (SP), para tornar obrigatória a inserção de QR Codes em placas de obras públicas, permitindo o acesso direto da população a informações como valor



investido, prazo previsto, nome da empresa responsável, documentos do projeto e relatórios de fiscalização.

Trata-se de boa prática legislativa local, que merece ser estendida ao plano nacional, no âmbito da Lei nº 14.133, de 2021, com vistas à construção de uma Administração mais transparente, eficiente e responsiva.

A disponibilização, por meio de QR Code, de dados atualizados sobre a execução física e financeira de obras públicas reduz assimetrias informacionais, permite o acompanhamento em tempo real e previne irregularidades contratuais e orçamentárias.

Além disso, o projeto não gera impacto fiscal relevante, pois se apoia em estruturas digitais já existentes — como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) —, demandando apenas integração operacional e padronização do conteúdo.

Dessa forma, a proposição reforça os princípios constitucionais da publicidade, moralidade, eficiência e controle social da Administração Pública, e contribui para o fortalecimento da cidadania fiscal e da integridade nas contratações públicas.

Diante da relevância do tema e da oportunidade de fortalecimento dos mecanismos de controle das obras públicas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2025.

**Deputado Alex Manente
Cidadania/SP**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

| | |
|---|---|
| LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01;14133 |
| LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 | https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201111-18;12527 |

FIM DO DOCUMENTO